



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os Vereadores firmatários do presente vêm mui respeitosamente solicitar a V.Exa. na forma Legal e Regimental em vigor, que após apreciação do plenário desta casa de Leis, posteriormente seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal seguinte:

PROJETO INDICATIVO 336 /2021

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único: O referido programa é voltado preferencialmente aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I - Dentro das Escolas;
- II - Entrega de cesta básica;
- III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetepablomuribeca@camaraserra.es.gov.br/Site: www.camaraserra.es.gov.br

1



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380031003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

Art. 5º A Prefeitura poderá ainda fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

§1º O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de dezembro de 2021

PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador (Patriota)

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador Pablo Muribeca





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE PABLO MURIBECA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto Indicativo que visa autorizar o executivo municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Isso porque prevê a Constituição Federal o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Diante do interesse público do presente Projeto Indicativo, solicito o apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de dezembro de 2021


PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pablo Aurino Ramos Araújo
Vereador Pablo Muribeca

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetepablomuribeca@camaraserra.es.gov.br/Site: www.camaraserra.es.gov.br

3



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380031003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

